

FINANCIAMENTO DO TERCEIRO SETOR POR LEIS DE INCENTIVO À CULTURA APLICADO ÀS ESFERAS MUNICIPAIS

FINANCING THE THIRD SECTOR BY CULTURE INCENTIVE LAWS APPLIED TO MUNICIPAL SPHERES

Milena Assumpção da Silva¹
Vander Costa²

RESUMO

Este trabalho apresenta uma análise referente ao financiamento do terceiro setor, por meio de leis de incentivo à cultura da esfera municipal. Busca-se evidenciar a premência de empreendimento de práticas neste sentido, tomando como fonte instrutora de valorização e preservação dos bens culturais locais, visando a construção da identidade coletiva dentro da comunidade, através de isenções fiscais. Para isso, foi usada como base a lei 9.174/16, alusiva ao programa de incentivo à cultura do Município de Salvador- BA, o programa Viva a Cultura, com fulcro na Constituição Federal. Pretende-se, também, incitar metodologicamente e legalmente uma alternativa para implementação de um programa de incentivo cultural no Município de Santo Amaro, com o intuito de valorizar e preservar a cultura local.

Palavras-chave: Terceiro Setor, Cultura, Lei 9.174/16, Santo Amaro, ISSQN, IPTU.

ABSTRACT

This paper presents an analysis regarding the financing of the third sector, through laws to encourage culture at the municipal level. It seeks to highlight the urgency of undertaking practices in this regard, taking as an instructive source of valorization and preservation of local cultural goods, aiming at the construction of collective identity within the community, through tax exemptions. For this purpose, Law 9.174 / 16, referring to the program of incentive to culture of the Municipality of Salvador-BA, the Viva a Cultura program, was used, based on the Federal Constitution. It is also intended to incite methodologically and legally an alternative to implement a cultural incentive program in the Municipality of Santo Amaro, with the aim of valuing and preserving local culture.

Keywords: Third Sector, Culture, Law 9.174 / 16, Santo Amaro, ISSQN, IPTU.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. DOS SISTEMAS DE FINANCIAMENTO. 2.1. PROGRAMA DE INCENTIVO VIVA A CULTURA - LEI Nº 9.174/2016. 3. DAS IMPLEMENTAÇÕES DE INCENTIVO NA ESFERA MUNICIPAL. 3.1. RECORTE CULTURAL: ATUAIS CONJUNTURAS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA PURIFICAÇÃO. 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador.

²

INTRODUÇÃO

³O terceiro setor nasce como um conjunto de iniciativas da sociedade civil organizada a fim de atender determinados interesses públicos. Surge da necessidade de encontrar uma nova classe para definir diversas iniciativas, resultantes do entendimento de uma nova formação institucional, determinando uma relação entre o estado e a sociedade. Desta formação, aparecem atores com novos projetos de nação que se constrói de forma autônoma a partir da sociedade, cumprindo uma função complementar na tarefa estatal.

Nessa perspectiva, o Antropólogo Rubem César Fernandes escreve: “Marcando um espaço de integração cidadã, a sociedade civil distingue-se, pois, do Estado; mas, caracterizando-se pela promoção de interesses coletivos, diferencia-se também da lógica do mercado. Forma, por assim dizer, um ‘terceiro setor’” (FERNANDES, 2000, p. 27) ⁴.

Para compreender a criação e atuação deste setor, com a finalidade de ser sem fins lucrativos, é necessário um olhar para sua trajetória histórica, atrelando a um quadro cronológico em linhas temporais, identificando a importância da sua atuação e relação com o Estado, no que se refere, principalmente, ao enfrentamento dos problemas sociais.

NASCIMENTO (2000) aponta, que no período da república velha, o Brasil constituído como Estado Oligárquico se manteve totalmente inerte diante dos problemas sociais que atingiam a maior parte da população. Nesta época, o poder público apresentava total indiferença e ausência na participação das políticas sociais. As instituições religiosas, principalmente as católicas - pelo contexto e status da época, assumiam um papel, quase que exclusivo, financiadas pelos setores oligárquicos, no atendimento dos pobres em condições de miserabilidade, com o intuito de atenuar os sofrimentos, motivados pela caridade e fé cristã. Entretanto, estes sujeitos em condição de pobreza, não eram possuidores de direitos e constituíam-se como meros objetos da bondade de seus benfeitores.

³ Este artigo apresenta referência das conclusões de uma pesquisa do Instituto Fonte para o Desenvolvimento Social uma união Christophorus-FONTE (Fomento Nacional para o Terceiro Setor), intitulada “Terceiro Setor – fator de confluência na ação social no ano 2000”.

⁴ Rubem César Fernandes, *Privado, porém público: o terceiro setor na América Latina* (3. ed., Rio de Janeiro, Civicus, 2002), p. 27.

O final da década deste período ficou marcado pela crise das oligarquias e pela ascensão dos movimentos sociais no meio urbano, dentro de um contexto de caráter transgressor. A exemplo neste cenário mudancista, encontra-se a greve geral, no ano de 1917, a fundação do Partido Comunista, o Movimento Tonentista, bem como o marco de extrema importância para a classe trabalhadora, com a criação do Movimento do Anarco-sindicalismo, dentre tantos outros de igual importância. Estes movimentos ganharam força e poder no final da década de 20 e se constituíram como um novo agente político no cenário brasileiro exigindo uma atenção por parte do Estado. NASCIMENTO (2000).

Ingressando ao período da República nova, em vigor até os dias atuais, o Estado de alianças idealizado por Getúlio Vargas reconhece a importância e a necessidade em atender as reivindicações populares, passando a ser conhecido como “Pai dos Pobres”, por estabelecer direitos mínimos aos trabalhadores urbanos. Vargas põe em prática a formação de sindicatos sob tutela do Estado; a criação de Leis trabalhistas e da Carteira de Trabalho; a formação do Sistema Nacional de Aprendizagem, como exemplo do Senai e Senac. Desta forma, o Estado desenvolveu estratégias com o intuito de atrelar as iniciativas autônomas e emergentes da sociedade civil, resultando-as em aparelhos paraestatais a serviço do fortalecimento do poder do então presidente.

As instituições religiosas mantiveram sua importância no campo da assistência aos necessitados, agora, através de uma aliança com o Estado. Mesmo com os avanços, na prática, aqueles que viviam em condição de pobreza não se constituíram como sujeitos de direitos. A caridade dos cristãos para com seus fies foi substituída por benfazer do Estado. Conservando à estas pessoas o status de objeto de bondade de alguém.

A passagem do período Militar foi marcada pela ruptura do Estado com a sociedade. E assim, como nos demais setores do governo, o regime militar adota, na área social, uma postura controladora gerando estruturas hierarquizadas e ditadoras, jogando a sociedade organizada na clandestinidade. Tudo o que acontecia fora do controle do Estado era ilegal. As igrejas, pelas suas tradições e forças, preservavam a sua independência e constituíam-se no espaço de atuação fora do controle direto do regime. Convivendo dentro dela a assistência tradicional financiada em parte pela LBA (Legião Brasileira de Assistência – órgão assistencial

baseada na caridade, filantropia e na solidariedade religiosa), e movimentos emancipatórios, que tinham respaldos na teologia da libertação.

Os movimentos sociais autônomos, então, crescem e se desenvolvem sob o manto das igrejas e assumem um caráter emancipador, politizador e revolucionário. Surge, então, para além dos sindicatos e partidos, organizações civis localizadas principalmente em bairros mais periféricos, criando legítimos sujeitos sociais verdadeiramente autônomos em relação ao Estado e no avançar da história, em relação a própria igreja. As cooperações internacionais (adiante entendidas como Ongs), principalmente europeias financiam esses movimentos e trazem uma tarefa de resgatar a democracia e o estado de direito no país. A partir destes movimentos sociais, cria-se um novo sindicalismo que assumirá um papel de protagonismo nas lutas democráticas.

A Constituição Federal de 1988 trouxe princípios básicos e fundamentais que atuaram na ampliação e participação da sociedade na esfera pública. Reconhece por lei, pela primeira vez, que a tarefa pública é dever do Estado e da Sociedade. Com isso, o Estado buscou redefinir seu papel como fomentador e não apenas como executor de políticas sociais, a fim de diminuir o seu tamanho, ampliar e fortalecer as organizações civis. E é nessa conjuntura que compreendem as Leis que instituíram as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, o Programa Comunidade Solidária.

Nesse contexto, as ONGs se instauraram, desenvolveram e constituíram dentro da necessidade buscar um novo reposicionamento frente à sociedade e ao Estado. O termo de Organizações não governamentais carrega em seu bojo uma mensagem de negação, ou melhor, uma oposição ao governo e ao regime aplicado. Isso acabou determinando a necessidade de buscar um conceito mais abrangente para abrigar todas as organizações privadas, porém com um caráter público. Assim, houve uma mudança proposta por Lei, da terminologia de ONG para OSC, não podendo ser vista como uma mera adequação terminológica, mas a representação de uma nova conjuntura institucional.

CAMARGO (2001) relata, que essa linha do tempo cronológica composta por interesses ideológicos, políticos e religiosos específicos, transmite de forma significativa vinculações com setor estatal ou setor privado, agindo em questões

relacionadas em busca da cidadania e prevalência da garantia de direitos humanos, crescidos pela condição de pobreza, miséria e falta de informação por conta da precariedade educacional de grande parte dos brasileiros.

A partir dessas ações fica marcado o caráter assistencialista e paternalista, a exemplo dos antigos orfanatos e “casas de recuperação”, geralmente ligados desde as igrejas e/ou denominações religiosas até às atuais ONGs.

Atualmente, é solidificada a formação do Terceiro setor como um termo que busca traduzir um novo quadro de relações de diferentes sujeitos autônomos frente ao Estado. Estes visam realizar ações de interesse público, configurada com ideias totalmente opostas ao conceito de ações voltadas à caridade, como visto anteriormente. O terceiro setor busca reconhecimento como uma um setor dinâmico da sociedade, como um prestador de serviços com vista a encontrar soluções efetivas aos diversos problemas sociais existentes, construindo sua identidade enquanto um conjunto de organizações que atuam no desenvolvimento social, no resgate da cidadania e no estabelecimento de relações éticas em todas as atividades humanas, tanto na esfera pública, privada ou até mesmo na pública não estatal.

Entretanto, o terceiro setor, não se coloca como uma atividade que atua fora da lógica social. Os indivíduos, que operam neste setor, visam ser reconhecidos como profissionais, prestadores de um trabalho relevante à sociedade. Não pretendendo com isso findar o voluntarismo, mas ser reconhecido enquanto setor da sociedade.

O terceiro setor tem a ver com esse contexto de aproximação entre os variados atores da sociedade civil relacionado ao tema das políticas públicas em volta de uma visão comum, a fim de produzir meios para o desenvolvimento social sustentável, sendo possível conciliar o desenvolvimento econômico com a justiça social e o respeito ao meio ambiente.

Este setor reúne a tradição de esquerda, em busca de uma ação emancipatória, com a tradição da assistência social e com o pragmatismo do setor empresarial fortemente inspirado pela filantropia norte-americana que introduz as ferramentas da administração aplicadas a organizações sem fins lucrativos.

Não é uma unificação de ideias e pensamentos divergentes, mas da constituição formal de um espaço de convivência e troca ente os diferentes sujeitos em torno de um projeto comum. O terceiro setor reflete o amadurecimento da sociedade em busca da consolidação da sua sustentabilidade, com base numa relação de parceria com os demais setores, sem gerar uma relação de dependência a um deles, saindo da tutela do Estado ou hegemonia religiosa para se tornar organizações autônomas profissionais e não-governamentais.

O financiamento deste setor é diverso e exigente em relação aos resultados. O agente é revestido sob o papel de um investidor, na maioria das vezes pontual, o que irá exigir maior flexibilização nas estruturas organizacionais, bem como grande eficiência na captação de recursos e uma expansão na visibilidade institucional. Os recursos forçam as organizações a realizarem seus projetos com qualidade e com resultados efetivos. Consciente, agora, que esses recursos não se concentram mais nas mãos de um agente provedor, como antes, através do Estado, igrejas, empresas ou pessoas, implicam em formatar essas organizações para atender diversos públicos.

Ao que se refere a tributação dentro da perspectiva do terceiro setor, apesar de apresentadas em menores proporções, em comparação aos demais setores, devem ser cumpridas rigorosamente. Neste campo vale classificar como tributos os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições.

LEWIS (2016) define, tributo é a prestação em dinheiro exigida compulsoriamente pelos entes da Federação: a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. No que diz respeito as taxas, tanto dos empréstimos compulsórios, como das contribuições de melhoria, não se entrever porquanto um tratamento tributário diferenciado para as organizações do terceiro setor, utilizando apenas em casos de realização das respectivas hipóteses de incidência. Sendo assim, limitam-se a abordagem aos impostos, as contribuições para a Seguridade Social ou comumente denominadas sociais.

Após a análise histórica, pode-se perceber como atualmente as organizações do terceiro setor estão em constante crescimento. E dentro deste aspecto, afunilando a um panorama municipal ao qual caberá tributação mediante lei ordinária para a instituição de impostos como ISSQN e IPTU; com o escopo de motivar o

investimento em troca de incentivos fiscais, a iniciativa privada se sentirá estimulada a patrocinar eventos e projetos neste sentido.

Com isso fica clara a importância e relevância em debruçar sob este tema, de forma objetiva, abordando os aspectos tributários destas organizações, demonstrando quais as isenções que a legislação municipal oferece e como podemos promover incentivos fiscais e benefícios que servirão de estímulos a investimentos neste setor por parte da população beneficiária alcançada por lei.

Para a concepção deste trabalho foi desenvolvida uma pesquisa através de levantamentos bibliográficos que versaram sobre vários temas como a formação do terceiro setor, sistemas de financiamento municipais, a criação da Lei 9.174/16 e o desenvolvimento do Programa Viva a Cultura no Município de Salvador, bem como dados históricos e culturais do Município de Santo Amaro da Purificação, todos entrelaçados em um contexto político, social e econômico a fim de enaltecer a importância de como um programa de incentivo à cultura seria crucial para o desenvolvimento e valorização econômica da cidade. Foi realizada uma pesquisa de campo junto aos setores responsáveis de cada Município aqui citado. Essas pesquisas tiveram como propósito investigar o conhecimento acerca do referido programa e seu funcionamento, assim como a uma análise da receita tributária do município, referente aos impostos ISSQN e o IPTU; a partir da aplicação de questionários respondendo à essas indagações.

O presente trabalho divide-se em três capítulos: no primeiro será feito um breve histórico acerca do terceiro setor; o segundo explanará sobre os sistemas de financiamento e, o funcionamento e aplicação da lei 9.174/16, referente ao Programa de Incentivo à Cultura; o terceiro capítulo abordará as implementações das leis de incentivo na esfera municipal e um recorte ao Município de Santo Amaro da Purificação. Por fim, as considerações finais.

2. – DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO

A tributação, nada mais é, do que a aplicação de tributos através das esferas governamentais, e dentro desta perspectiva, incluem-se os municípios. A partir deste sistema, os municípios realizam seus planejamentos e desenvolvimentos territoriais. Sem a tributação, não há de se falar em realizações com fins sociais, culturais e de desenvolvimento.

O IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, por exemplo, tem como função delinear uma estrutura sólida para a gestão territorial municipal, dependendo de um cadastro público e de atualização real e constante para o desenvolvimento do lugar em questão.

Com previsão expressa na Constituição Federal de 88, em seu artigo 156, inciso I, encontra-se a competência municipal, no que tange a instituição do IPTU. Cabe aos municípios, por meio de edição de lei ordinária, a instituição do imposto. Conforme Mazza (2016), o IPTU é o tributo mais importante, lançado pelo fisco municipal, tendo por competência, da autoridade administrativa, utilizar as informações cadastradas de cada contribuinte, sem a participação do devedor, constituindo, assim, o lançamento e a notificação.

Os municípios podem, por meios legais de isenção de tributos, definir formas de incentivos à valorização do patrimônio histórico local, cultural e social, bem como, buscar meios de sustentabilidade nos ecossistemas urbanos.

Assim como o IPTU, o ISS – Imposto Sobre Serviços, é um tributo de competência dos municípios e incide sobre a prestação de serviços. O ISS é pago pelas empresas prestadoras de serviços profissionais e autônomos. A função desse imposto é predominantemente fiscal, uma vez que tem fins de arrecadação.

O município de Salvador/BA, através da Lei nº 9.174/2016, criou o programa de incentivo à cultura: Viva Cultura, possibilitando os contribuintes do IPTU e do ISS, adquirirem isenção fiscal mediante patrocínio de projetos culturais. A partir disso, pessoas físicas e jurídicas, podem se tornar patrocinadoras de projetos culturais aprovados por meio da lei.

Falar sobre cultura é também falar sobre história, costumes, valores, linguagens e as diferentes formas de comunicação; religiões, transmissão de conhecimentos, formas de cultivo da terra e do amar e formas de organização política. A cultura abarca também o meio ambiente. Conforme define Jorge Miranda (2017), a cultura significa humanidade para além do que é universal.

Ainda na visão de Jorge Miranda (2017), a constituição de um estado é um fenômeno cultural, pois reflete na formação de crenças, atitudes, na geografia e nas condições econômicas de uma sociedade, funcionando como princípio de

organização. E, neste sentido, é possível visualizar a cultura como um patrimônio a ser preservado.

O patrimônio Cultural se constitui como uma construção histórica e cultural do ser humano e de onde ele vive. Tal definição vem positivada na Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 216:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
§1º. O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acatamento e preservação (BRASIL, 1988).

No que tange os municípios, seguramente compete originar a preservação e incentivo à cultura local, observada a Constituição de 88, gerando um meio de valorização e reconhecimento histórico e cultural.

2.1 - PROGRAMA DE INCENTIVO VIVA A CULTURA - LEI Nº 9.174/2016

⁵O programa Viva a Cultura, é a ferramenta de patrocínio a projetos culturais, através da concessão de incentivos fiscais no município de Salvador, no Estado da Bahia, originado por meio da Lei Municipal número 9.174 de 2016, regulamentado a partir do Decreto Municipal nº 28.453 do ano de 2017, que envolve o Poder Público Municipal, a iniciativa de entres privados e os agentes culturais. Tal mecanismo viabiliza as pessoas físicas e jurídicas, da esfera privada, a destinarem recursos próprios para projetos culturais, os quais serão submetidos por agentes culturais e

⁵ As informações acerca do Programa Viva Cultura foram fornecidas pela Assessora de Gestão Estratégica da Fundação Gregório de Mattos, mediante elaboração de um questionário de pesquisa, durante a realização deste artigo.

aprovados pelo Programa de incentivo, ora referido, que receberão anuência do abatimento de porcentagens desse recurso nos impostos municipais: ISS e IPTU.

A primeira versão da Lei Municipal de incentivo à Cultura foi sancionada pelo Prefeito João Henrique em 26 de agosto do ano de 2005 e regulamentada em 28 de dezembro do mesmo ano vigente. A lei surgiu como uma oportunidade de articulação do poder público com a iniciativa privada para fomentar a cultura do município de Salvador. Entretanto os recursos eram muito baixos e foram poucos projetos realizados mediante a legislação. No ano de 2016 a Lei nº 9.174, foi reformulada pelo Prefeito Antônio Carlos Magalhães Neto. A nova Lei revogou a primeira versão. Foi sancionada pelo Decreto Nº 28.453, está vigente desde 2017.

O programa ora mencionado integra o Sistema Municipal de Cultura (SMC), instituído a partir da Lei 8.551, decretada em janeiro do ano de 2014, pelo prefeito ACM Neto. O sistema é meio de articulação, gestão, desenvolvimento e promoção de políticas públicas, formação e informação na área da cultura e surge com o objetivo de promover o fortalecimento das ações de cultura, assim como a democratização dos processos de decisão relacionados ao setor, além de cuidar da perspicuidade e efetividade durante a aplicação dos recursos públicos voltados à área em questão.

Integra o SMC, como órgão executor, gestor e coordenador a Fundação Gregório de Mattos. A Fundação tem por finalidade executar e formular a política cultural do Município de Salvador

No bojo do artigo primeiro da Lei 9.174/2016 encontram-se, além da definição do projeto a ser pleiteado e a forma de avaliação para a seleção, os agentes interessados, sendo eles: o agente cultural proponente e o contribuinte incentivador.

II- agente cultural proponente: pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, que apresente projeto cultural;
III- contribuinte incentivador: é a pessoa física ou jurídica contribuinte do Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e/ou do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no Município de Salvador, que destina recursos para realização de um ou mais projetos culturais.

O artigo 2º da Lei 9.174/2016 define de maneira satisfatória as diretrizes e políticas públicas abarcadas ao projeto, discriminando, o exercício dos direitos culturais, acessibilidade e do fortalecimento econômico da cultura, objetivando a

valorização da expressão cultural, atingindo toda a dimensão social do Município de Salvador, a fim de apoiar a sua difusão.

O programa ampara diversas iniciativas que fomentem a transversalidade cultural, sem distinções de áreas, abrangendo a educação, o meio ambiente, a saúde, a ciência, bem como a promoção da cidadania e dos direitos humanos, estimulando o desenvolvimento cultural, objetivando a superação dos desequilíbrios e desigualdades presentes no município de Salvador.

A preservação e o uso sustentável dos patrimônios históricos, culturais e artísticos em suas dimensões materiais e imateriais são, também, um dos pontos elencados à Lei, reforçando os laços de competência concorrentes na fiscalização e proteção dos referidos patrimônios, concebidos através garantias e direitos previstos no art., inciso III, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos (BRASIL, 1988).

Outro pronto contemplado pela Lei, em seu artigo 2º, é a ampliação do acesso à fruição e produtos de bens, serviços e conteúdos culturais, valorizando iniciativas voltadas para diversos segmentos sociais relativos à raça, sexo, orientação sexual, pessoas com necessidades especiais, faixas etárias, tendo como finalidade erradicar todas as formas de discriminação e preconceito.

Com a aplicação dessas diretrizes expressas na Lei e o desenvolvimento do projeto na prática, houve um significativo desenvolvimento econômico, além da geração de emprego, ocupação e renda, fomentando as cadeias produtivas artísticas e culturais, além do estímulo das relações trabalhistas estáveis, bem como a notável valorização dos artistas, mestres culturais, técnicos, pesquisadores, pensadores e estudiosos da arte e da cultural, fortalecendo as instituições culturais na localidade da capital baiana.

O capítulo III da legislação inicia com funcionamento e meios de concessão dos benefícios aos contribuintes incentivadores. Esses benefícios são concedidos através de incentivos fiscais, como já mencionado anteriormente, e são feitos através da emissão do CIDEC – Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural. O CIDEC é emitido em nome do agente contribuinte, sendo ele pessoa

física ou jurídica, no valor do incentivo concedido, logo após a transferência do recurso para o projeto cultural anteriormente aprovado. Fica responsável pela emissão do CIDEC a secretaria Municipal da Fazenda, conforme o formulário aprovado em regulamento, assegurando assim, o controle para utilização.

O Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural será efetivado a cada período de incidência dos tributos (ISS e IPTU), e não pode exceder a 10% do montante tributário que será recolhido, até atingir o valor total do incentivo concedido. Por sua vez, o incentivo concedido, deve ser publicado no Diário Oficial do Município, constando o nome do proponente, o título do projeto, os nomes dos contribuintes incentivadores, o valor do projeto e o valor destinado ao incentivo concedido.

O capítulo IV é destinado às restrições e vedações da Lei 9.174/16. Fica claro que os incentivos fiscais se restringem somente aos projetos de cunho cultural, cujas exposições, utilizações e circulações dos bens culturais sejam ofertados ao público gratuitamente ou mediante cobrança de ingresso a preços populares, e não podendo serem concedidos à obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções privadas ou circuitos particulares que limitem o acesso público.

Os contribuintes que possuem débito com a Fazenda Pública Municipal ou que estejam cumulados com outros incentivos fiscais, também estão restritos ao programa, bem como, o financiamento de projetos, dos quais os beneficiários são os próprios contribuintes, seus cônjuges e/ou parentes de primeiro grau, ou empresas de que sejam sócios, que opere firma constituída em seu nome. O caso se aplica igualmente às empresas incentivadoras incluídas as filiais e representações no município de Salvador.

Para a participação do programa é necessário ser feito um cadastro a partir do edital. Os agentes culturais proponentes devem estar constituídos com projetos culturais e atentos à publicação do edital, que ocorre anualmente.

Competirá a CAPC – Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, vinculada à Fundação Gregório de Mattos, cujo titular a preside, avaliar e analisar projetos culturais. A CAPC é composta por representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal. A nomeação do CAPC é feita pelo Prefeito do Município, e tem a

duração por um período máximo de dois anos, sendo permitida uma única recondução subsequente.

Sendo assim, Comissão de Avaliação de Projetos Culturais fica responsável pela publicação do edital, no Diário Oficial do Município, visando a concessão dos incentivos instituídos pela Lei 9.174/16. O edital possui normas que devem ser seguidas como requisitos para concessão e aprovação do projeto; a análise do mérito artístico-cultural, técnico e conceitual; a relevância no contexto artístico-cultural do Município de Salvador, bem como quais as contribuições que o projeto trará para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura, a viabilidade de execução e razoabilidade orçamentária.

Outros fatores analisados para aprovação do projeto é a abrangência que trarão público alcançado; em termos territoriais no âmbito do Município; se possui contribuição para a preservação, memória e tradição. Todos esses procedimentos administrativos relativos à concessão dos incentivos serão regulamentados por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

A lei 9.174 do ano de 2016, ainda prevê em seu capítulo VII, a possibilidade do cancelamento do incentivo e as possíveis penalidades se houver o descumprimento da norma. Está expresso que, caso o contribuinte incentivador não comprove a correta aplicação da Lei, com desvio de objetivos ou recursos ou que se aproveite indevidamente dos benefícios da mesma, mediante fraude, dolo, omissão ou simulação, assumirá o cancelamento do incentivo e do correspondente CIDEF, além de uma multa correspondente a duas vezes o valor dos créditos tributários compensados indevidamente. Será proibido, também, de obter quaisquer incentivos fiscais municipais, pelo prazo de cinco anos.

O contribuinte incentivador, ainda, cumulativamente estará sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar como Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Além disso, será vedado o reingresso ao Programa Viva a Cultura.

O reflexo gerado a partir da Lei é em sua totalidade positiva aos olhos da movimentação da cadeia produtiva da cultura em parceria com a iniciativa privada, bem como a profissionalização do mercado cultural, considerando a necessidade em

articular a realização dos seus projetos com os patrocinadores, havendo maior participação de recurso privado no fomento à cultura.

3. DAS IMPLEMENTAÇÕES DE INCENTIVO NA ESFERA MUNICIPAL

Os incentivos fiscais são definidos como benefícios, outorgado pelo governo na área fiscal, com o objetivo de incentivar uma determinada área, setor ou atividade de cunho econômico. Podem ser aplicados por uma vasta diversidade deles, como por exemplo, através da redução de alíquotas de impostos, por meio isenção ou até mesmo de doação, como no caso de terrenos públicos. No Brasil a busca pelos incentivos fiscais é grande, porque a carga tributária incide sob as empresas e não há uma esperança de redução, assim, tornando o mercado uma concorrência de enorme disputa.

Neto (2008) salienta que os estados e municípios atraem as empresas com incentivos fiscais, pois precisam se desenvolver. Porém, tais consequências do aumento de incentivo são pungentes, pelo fato de repercutirem na diminuição das receitas e ameaçarem o equilíbrio orçamentário.

Geralmente, há uma divisão cirúrgica em torno das discussões acerca do tema; parte dos estudiosos criticam os incentivos fiscais e a outros se posicionam a favor. Quem se põe a criticar, argumenta que os países em desenvolvimento enfrentam grandes desafios, afinal, as políticas de incentivos fiscais são altamente questionáveis, quando ofertadas sem critérios, no sentido de que os incentivos não poderiam ser a única válvula para atrair as empresas. Em contraponto, Porsse (2005), ao pesquisar e estudar os incentivos fiscais implementados nos últimos anos, concluiu que, esses, privilegiaram os seus feitos econômicos partindo de uma metodologia de equilíbrio. As externalidades fiscais possuem um papel importante nos resultados encontrados, pois são deles, a origem dos ganhos de bem-estar do consumo privado ao ponto de superarem suas perdas que decorrem da redução de provisão de bens públicos.

Neto (2008) compreende que os municípios devem antes de uma tomada de decisão como essa, realizar um estudo mais aprofundado, em seguida oferecer determinadas vantagens às empresas. Assim, haveria uma segurança ao verificar se a provável proposta seria viável ao ponto de superar a renúncia fiscal ou de patrimônio público, devendo utilizar do processo compensatório dos subsídios,

buscando acompanhar o processo para efeitos econômicos, em conjunto com o empreendedor.

Convém salientar, que mesmo em meio a essa guerra fiscal, tais incentivos devem ser analisados de forma ampla, com o intuito de encorajar estratégias de políticas viáveis a garantir emprego e renda à população, bem como, contribuir com o fomento à cultura e dinamizar o desenvolvimento econômico local. Toda essa estrutura mexe com diversos setores diretos e indiretos; desde a produção do projeto financiado pelo contribuinte, até a movimentação turística e valorização do patrimônio do Municipal.

A prova disso é o despertar dos empreendedores ao utilizarem da lógica de financiamento que privilegia o mercado cultural, operando dentro da dialética intrínseca aos bens culturais, garantindo, de forma geral, associar-se ao produto cultural incentivado, gerando benefícios midiáticos. É através das leis de incentivo, que as empresas incluíram essas estratégias de marketing e de responsabilidade social empresarial.

Como define Bourdieu (2005), a cultura presume uma relação com a economia e com o mercado, o mercado de bens culturais, como o fato de os bens culturais serem bens simbólicos que formam uma realidade de dois lados: valor cultural e valor mercantil, ou seja, significação e mercadoria.

3.1 - RECORTE CULTURAL: ATUAIS CONJUNTURAS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA PURIFICAÇÃO

Conforme reza a Constituição Brasileira de 1988, o papel do Estado na ordem econômica e financeira é exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento da atividade econômica. A necessidade de se preservar um patrimônio cultural é um processo para além dos espaços físicos, a todo um conjunto agregador composto por ações públicas, políticas e deve envolver, principalmente, a comunidade consciente em entender a importância e função de defender e proteger o patrimônio cultural, internalizando a sua condição de agente social.

Com o intuito de criar novas fontes de recursos para impulsionar o campo de produção artística e cultural no Brasil, desde a década de 80, enveredando por toda a década de 90, dando prosseguimento até os dias atuais, as leis de incentivo fiscais

à Cultura se tornam componentes fundamentais na produção de bens culturais no Brasil (BOTELHO, 2001). E é neste pensamento que a atual pesquisa declina ao Município de Santo Amaro da Purificação, no estado da Bahia, lugar de enorme potencial explorativo quando o assunto é cultura e reconhecimento histórico.

⁶O Município de Santo Amaro da Purificação fica localizado no Recôncavo da Bahia, sendo considerada uma das cidades mais tradicionais da região, rica em cultura e beleza. A Cidade ainda hoje guarda os vestígios dos tempos de glória adquiridos ao longo dos séculos XVI, XVII, XVIII e XIX. É também conhecida por manter sua identidade cultural representada por manifestações populares como o Samba de Roda, o samba Chula, o Nêgo Fugido, o Maculelê; assim como as tradicionais festas da Lavagem de Nossa Senhora da Purificação e o Bembé do Mercado – maior candomblé de rua, registrado em 13 de junho de 2019 como Patrimônio Cultural do Brasil pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional); além de ser um celeiro de produção científica, intelectual e principalmente artística. É também terra natal de grandes personalidades como Maria Bethânia, Caetano Veloso, Theodoro Sampaio, Emanuel Araújo, Dr. José Silveira, Zilda Paim, Jorge Portugal, Mabel Velloso, Roberto Mendes, Val Perré, Yvan Argolo, Pedro Tomás Pedreira, Zilda Paim, dentre muitos outros.

Santo Amaro conserva ainda alguns patrimônios edificados que representam a história de um período muito importante para o desenvolvimento da cidade e do Brasil, como exemplo da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Purificação, um patrimônio histórico multissecular, situada no Centro Histórico local. O município dispõe também de um centro de referência, apoio, estudo e difusão do Samba de Roda da Bahia, chamado Casa do Samba, abrigando a sede da ASSEBA, Associação de Sambadores e Sambadeiras do Estado da Bahia; o Memorial Edith do Prato; o Núcleo de Incentivo Cultural de Santo Amaro (NICSA), idealizado pelo Professor José Silveira, o Recolhimento dos Humildes, posteriormente transformado em Museu. Esse Museu é um dos patrimônios mais antigos da cidade, importante para composição e imortalidade da história, além de seus aspectos sócios-religiosos

⁶ As informações acerca da cidade de Santo Amaro- BA foram fornecidas pela Prefeitura Municipal da cidade, através da secretaria de cultural e da secretaria da fazenda do Município mediante elaboração de um questionário de pesquisa, durante a elaboração deste artigo.

e culturais que contribuíram nas relações sociais da comunidade do Recôncavo, ocorridas nos séculos XIX e XX. A cidade foi importante para os aspectos políticos e socioeconômicos do país. Santo Amaro foi palco das guerras pela Independência e carrega até os dias atuais as marcas da política escravagista, resultando num grande legado cultural que atrai um fluxo considerável de turistas para região. As tradições, acervo histórico, artístico e cultural, assim como os recursos naturais como a exploração das variadas cachoeiras (passam de 250), sendo as mais conhecidas a do Urubu e a Cachoeira da Vitória. Outro ponto que compõe os seus arsenais culturais, são as praias da região, como a de Itapema, por exemplo, favorecendo a presença de veranistas, fortalecendo o turismo da região.

O Município possui elevado número de monumentos históricos que contribui para eternizar a sua história, colaborando para que a população e os turistas tenham acesso ao seu passado, usufruindo de toda sua produção cultural construída ao longo dos anos. Santo Amaro conserva antigos casarões pertencentes aos séculos XVIII e XIX, muitos tomados tanto pelo IPHAN, quanto pelo IPAC (Instituto do Patrimônio Artístico Cultural da Bahia); a exemplo a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Purificação, existente desde 1700; além da Câmara e Cadeia construída no século XVII. O Solar Araújo Pinho – atualmente conhecida como Casa do Samba do Recôncavo. No passado, serviu de hospedaria ao Imperador Dom Pedro II em sua visita à cidade. Também pertencente ao século XIX destacam-se o Solar Paraíso, a Casa e Fundação José Silveira.

Santo Amaro abrange uma diversidade de manifestações culturais, importantes para a história local e toda a região do Recôncavo, a exemplo dos festejos comemorativos em homenagem à Padroeira da cidade, uma das festas mais tradicionais da Bahia. Sempre o último domingo do mês de janeiro é marcado pelo sincretismo religioso, com os rituais de Matriz Africana durante a festa, onde há a grande mistura entre o sagrado e o profano. Na Igreja Matriz é realizado a secular Lavagem, com a participação de diversas baianas carregando sobre a cabeça vasos de barro, contendo água de cheiro, e ramos de flores, tudo isso acompanhado por um enorme cortejo de fiéis do mundo inteiro.

O Bembé do Mercado, hoje, compondo o acervo de Patrimônio Histórico Cultural do Brasil, é realizado nos dias 11, 12 e 13 de maio, no Mercado, é outra manifestação cultural muito importante para o município. A manifestação teve início

desde 1889 com o escravo e candomblecista João Obá. É uma manifestação como forma de agradecimento aos orixás pela liberdade dos negros escravos a partir da Lei Áurea, por isso comemorada até o dia 13 de maio, culminando no ponto áureo do festejo com a oferenda à Rainha do Mar – Iemanjá, geralmente na Praia de Itapema.

A cidade de Santo Amaro da Purificação, é fruto da miscigenação de diferentes povos, etnias, o Recôncavo Baiano é tido como um dos berços culturais da Bahia. Essa mantém sua identidade cultural de maneira única ao longo dos anos. A terra Santamarense é reconhecida mundialmente por ter gerado filhos da terra, destacados por suas produções artísticas, científicas e intelectuais, dentre eles os irmãos intérpretes e cantores Caetano Veloso e Maria Bethânia, o cientista Dr. José Silveira, o artista plástico Emanuel Araújo, o capoeirista Besouro, músico e compositor Roberto Mendes, o saudoso professor Jorge Portugal, a percussionista Dona Edith do Prato, a sambadeira Nicinha, o engenheiro e geógrafo Teodoro Sampaio, a escritora Zilda Paim e tantos outros que compõem o cenário artístico e levam o nome desta terra.

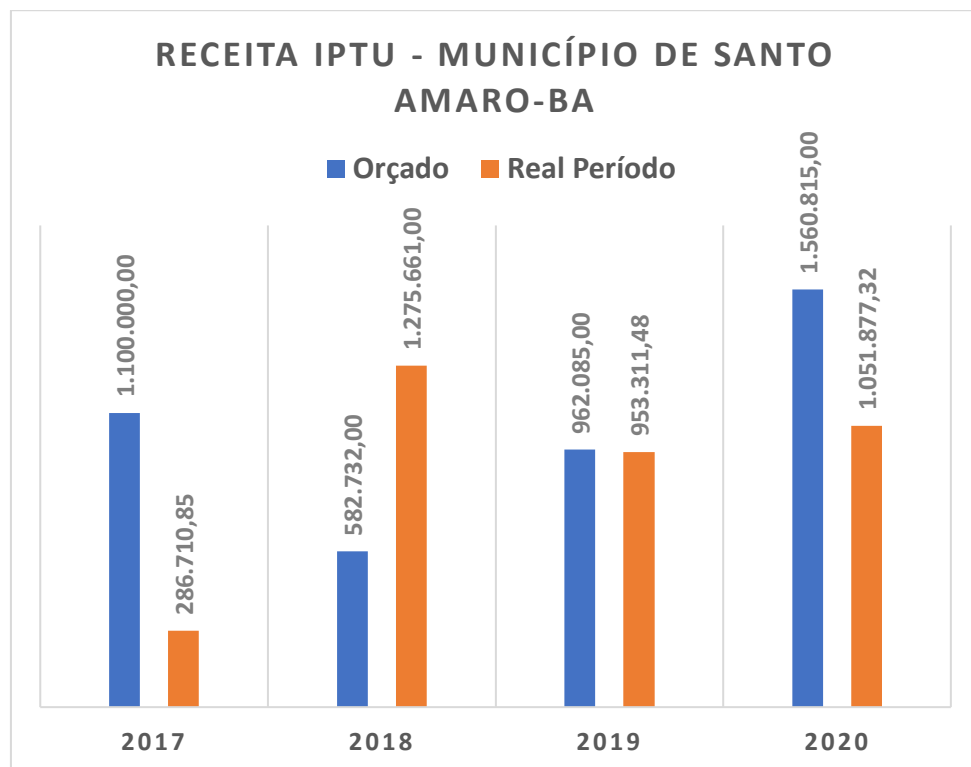
Vale destacar, também, como manifestação que compõe o patrimônio imaterial da cidade, a culinária local com pratos como a maniçoba e o sarapatel, a religiosidade, os saberes e costumes. A cidade atrai estudiosos das culturas, que vêm pesquisar aspectos do folclore brasileiro, do samba de roda, das comunidades quilombolas que se mantêm vivos. Enriquece ainda mais os bens culturais desta terra, a Capoeira, a Burrinha, as Caretas de Acupe, o Lindro Amor, o samba Chula, o Bumba-meu-boi, o Maculelê de mestre Popó, o Nêgo Fugido dentre outras manifestações culturais.

Com tanto legado cultural deixado, esses deverão ser mantidos e valorizados pela população como forma de resgatar e afirmar o passado, assim como a história local, oferecendo aos visitantes a oportunidade de conhecer a cultura que mantém referências histórico-sociais. É um meio de valorização e manutenção viva dessa herança é através do incentivo à cultura através da isenção fiscal.

A possibilidade de adequação da implementação do incentivo à cultura através da isenção fiscal, recorreu-se a uma abordagem que permitisse uma aproximação ao objeto de estudo – o contato com a Secretaria da Fazenda Municipal, no sentido de

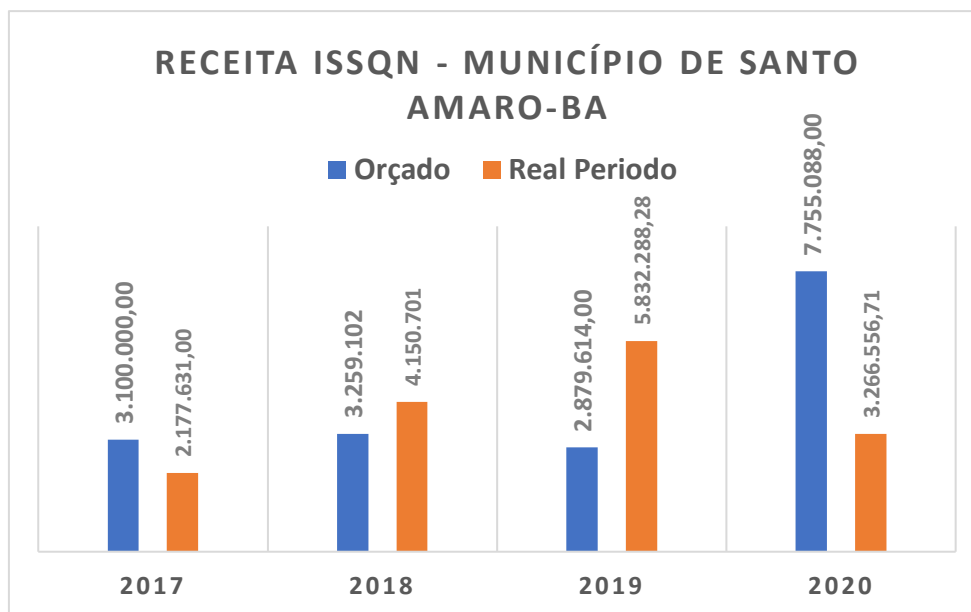
ter acesso aos dados da receita tributária a partir dos impostos: ISSQN e IPTU. Foram recolhidas receitas equivalentes aos últimos quatro anos, relativamente 2017, 2018, 2019 e o ano em curso até novembro de 2020. O primeiro gráfico faz referência às receitas oriunda do IPTU, conforme ilustrado abaixo:

GRÁFICO 1



No que tange ao próximo tributo, foram analisadas às receitas do ISSQN, conforme gráfico abaixo:

GRÁFICO 2



Fica constatado nos gráficos acima, que há uma oscilação nos valores arrecadados, durante os quatro anos, e em especial o ISSQN há uma disparidade de valor e um declínio no ano de 2020, até o mês contabilizado.

Dado o fator histórico e a potência cultural abarcada ao Município de Santo Amaro da Purificação, haveria tranquilamente uma fácil implementação de projetos, por meio de uma lei de incentivo cultural, de forma rentável ao município, sem perdas por conta da isenção tributária. Nesse quesito, levando em consideração, ainda, à Constituição Federal brasileira de 1988, em seu art. 30, inciso IX, a competência municipal de originar a preservação e incentivo ao patrimônio histórico-cultural local.

As isenções por parte do IPTU e ISSQN, seriam ínfimas em comparação ao ganho que existiria com as oportunidades de movimentação e fortalecimento econômico, exploração da criação, produção, distribuição e circulação de bens e serviços oriundos dos setores criativos, de modo a prestigiar a riqueza econômica, a exemplo do aumento do turismo durante todo o ano, circulação da hospedaria, que só ganham significativas aquisições durante pontuais festejos culturais e sociais da cidade, proporcionando novas oportunidades de emprego e renda para boa parte da população por meio de um programa que valorizasse e contemplassem projetos rentáveis e contributivos à cultura da cidade.

Pertinente se faz a inserção de programas culturais que promovam práticas culturais e educacionais, que despertem o interesse da comunidade em conhecer e

reconhecer a importância dos seus acervos, funções e histórias, destacando a sua preservação e finalidade, de modo que a população compreendesse o valor e o sentido do bem cultural para uma sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal Brasileira de 1988 define em seu art. 155, inciso II, o ISSQN como sendo um Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, e também o delibera como um imposto de competência exclusiva dos Municípios, elencando no seu artigo 156, inciso I, o IPTU como o Imposto Predial Urbano, também de caráter exclusivo aos Municípios.

A proteção e valorização do patrimônio cultural é um dos desafios dos agentes pertencentes ao núcleo cultural, já que a crescente expansão construtiva e o descaso por parte de incentivo e colaboração no desenvolvimento de projetos é gigante. A valorização de um patrimônio desconhecido, quase desvalorizado, em meio a uma imensidão preciosa por conta do seu contexto histórico, é um dos quesitos mais relevantes desse estudo. Com base na realização de questionários, foi possível perceber o quando carece de atenção esse aspecto, e possivelmente isso acontece pela falta de conhecimento diante do bem quanto a sua função, usufruto, e pela ausência efetiva de incentivos. Essa ausência tem como consequência a desvalorização do seu legado, o desconhecimento social com o Patrimônio cultural local e, conseqüentemente, a falta de zelo para com esses bens.

Importa ressaltar que os valores históricos e artísticos estão inseridos nas cidades e não devem se perder. Desse modo, é imperioso que haja um empenho da administração pública com a perpetuidade da histórica do seu povo. Uma forma eficaz é a concessão de isenção tributária, tendo como objetivo a preservação histórica, cultural, natural e patrimonial do município.

Como é sabido, a Constituição Federal, no bojo do seu art. 216, visa dar enfoque de maneira ampla à proteção do patrimônio cultural. A criação de uma legislação Municipal ampliaria o incentivo a preservação do patrimônio histórico-cultural, concedendo isenção do IPTU e ISSQN, para contribuintes incentivadores, por meio de ato administrativo.

Por fim, conclui-se que é função assegurada pela Constituição a proteção dos bens culturais e nota-se claramente na Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso IX, o dever municipal em promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, podendo a administração pública local efetivar essa proteção através da isenção tributária. Como alternativa de medidas e práticas dispostas, é válida a opção para integração da comunidade Santoamarense ao implemento de um programa motivador, que incentive a preservação, valorização, conscientização e importância da Cultura.

A expectativa é de que o presente trabalho, fundamentado nas pesquisas bibliográficas e de campo, nos estudos, no coração, na arte e na cultura de um povo suscite múltiplos olhares para o assunto em pauta, provocando um novo pensar e agir para aqueles profissionais comprometidos e abertos que veem nesta proposta o foco canalizado a uma realidade que requer especial atenção, podendo ser elemento gerador para transformações sociais.

REFERÊNCIAS

NASCIMENTO, Alceu Terra. **Terceiro Setor - fator de influência na ação social do ano 2000**. In: http://www.fonte.org.br/artigos/art_his.htm, acessado em 20/09/2020.

GRACIOLLI, Edilson José & LUCAS, Marcílio Rodrigues. **“Terceiro setor” e ressignificação da sociedade civil**. Margem Esquerda, nº 13, p.100-116. In: <https://marxismo21.org/wp-content/uploads/2012/07/Margem-13-Terceiro-setor-e-ressignifica%c3%a7%c3%a3o.pdf>, acessado em 25/09/2020.

LEWIS, Sandra Aparecida Barbon. **Terceiro Setor, Políticas Públicas e Tributação**. In: http://lewis.adv.br/wp-content/uploads/2016/03/artigo_terceiro_setor_politicas_publicas_etributacao.pdf, acessado em 26/09/2020.

ROMANO, Rogério Tadeu. **O novo ISS**. In: <https://jus.com.br/artigos/54986/o-novo-iss>, acessado em 16/11/2020.

DESENGRINI, Micael Etelvino Fernandes. **A insenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU) no município de Florianópolis: Forma de valorização**

histórico, artístico e cultural. Cap. 15. In:
<http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/5993/1/CAP15.pdf>. Acessado em 16/11/2020.

MIRANDA, Jorge. **Notas sobre cultura, Constituição e direitos culturais.** In:
<http://www.fd.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2014/12/Miranda-Jorge-Notas-sobre-cultura-Constituicao-e-direitos-culturais.pdf>. Acessado em: 16/11/2020.

BELEM, Marcela Purini & DANADONE, Júlio César. **A Lei Rouanet e a construção do “mercado de patrocínios culturais”.** In:
<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/NORUS/article/view/2761>. Acessado em: 29/11/2020.

ANEXO A- RELATÓRIO DE PLÁGIO

CopySpider Scholar | Análise

scholar.copyspider.net/view/showStudyInCS3.php?&cfa=dac31e2bfe7aba31222be4aaf6ef8275a11684532&changeLang=pt_br

CopySpider Scholar Apolar o CopySpider Português Login

Exportar relatório Exportar relatório PDF Visualizar Gerador de Referência Bibliográfica (ABNT, Vancouver)

TCC.docx (10/12/2020):

Documentos candidatos

- unitau.br/files/arqu... [1,37%]
- fd.ulisboa.pt/wp-con... [0,81%]
- new.institutofonte.o... [0,74%]
- biblioteca.pucminas... [0,48%]
- igt.psc.br/ojs2/inde... [0,15%]
- mundoeducacao.uol.co... [0,07%]
- gov.scot/policies/th... [0,04%]
- toolkit.northernbrid... [0,02%]
- thirdsector.co.uk/ch... [0,01%]

Arquivo de entrada: TCC.docx (6828 termos)

Arquivo encontrado	Total de termos	Termos comuns	Similaridade (%)
unitau.br/files/arqu...	Visualizar 5939	173	1,37
fd.ulisboa.pt/wp-con...	Visualizar 5102	96	0,81
new.institutofonte.o...	Visualizar 5542	91	0,74
biblioteca.pucminas...	Visualizar 84198	437	0,48
igt.psc.br/ojs2/inde...	Visualizar 1728	13	0,15
mundoeducacao.uol.co...	Visualizar 914	6	0,07
gov.scot/policies/th...	Visualizar 505	3	0,04
toolkit.northernbrid...	Visualizar 954	2	0,02
thirdsector.co.uk/ch...	Visualizar 831	1	0,01

Parece que o documento

aws training and certification
Take your career to the next level
Validate your security skills & earn credibility
Get AWS Certified

Pesquisar

15:27 10/12/2020